



Edital de Chamamento Público nº 001/2021 – IPLAM

Convocar os indicados à membros do CODEMA e abrir o prazo para Organizações Não-Governamentais de atuação ambiental indicarem nomes de pessoas aptas a disputarem, mediante eleição direta, a uma vaga no Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio ambiente/CODEMA, para o biênio 2021/2023.

PREÂMBULO

A Diretoria de Meio Ambiente do Instituto de Planejamento e Meio Ambiente do Município de Viçosa/IPLAM, representada por Isa Maria Dias Bastos Peixoto, engenheira ambiental, Diretora do Meio Ambiente/IPLAM, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 015.998.886.10, no uso das atribuições conferidas pelos Art. 7º e Art. 11º, da Lei Municipal nº 2.671, de 21 de dezembro de 2017 (Código de Meio Ambiente), faz saber a quantos virem o presente EDITAL ou dele tomarem conhecimento que se encontram abertas as inscrições para as organizações não-governamentais/ONG indicarem nomes de pessoas aptas a disputarem, mediante eleição direta, a uma vaga de membro do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente do Município de Viçosa/CODEMA, conforme disposições a seguir:

Definições/Abreviações:

- a) Código Municipal de Meio Ambiente: CMMA;
- b) Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente: CODEMA;
- c) Instituto de Planejamento e Meio Ambiente do Município de Viçosa: IPLAM;
- d) Diretoria de Meio Ambiente do IPLAM: DMA;
- e) Organização Não-Governamental: ONG;
- f) Comissão Eleitoral: CE.



1. DO OBJETIVO DO PRESENTE EDITAL.

1.1. A Diretoria de Meio Ambiente do Instituto de Planejamento e Meio Ambiente do Município de Viçosa **CONVOCA** a compor, como membros titular e suplente do CODEMA, os cidadãos(ãs) integrantes de seguimentos da sociedade civil de Viçosa, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.612 de 21 de Fevereiro de 2017, a saber:

- a) Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Viçosa;
- c) Um representante indicado pelo Diretor-Presidente do SAAE;
- d) Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural;
- e) Um representante da EMATER;
- f) Um representante da Universidade Federal de Viçosa - UFV;
- g) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- h) Um representante da Associação Comercial de Viçosa;
- i) Um representante da União Municipal das Associações de Moradores de Bairros e Distritos de Viçosa (UMAM);
- j) Um representante do Conselho Regional de Engenharia - CREA;
- l) Um representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- m) Um representante das Organizações Não Governamentais de cunho ambiental, sediada no município de Viçosa e legalmente constituída, escolhido em reunião formalmente realizada.

1.2. Os entes da Administração Pública, órgãos e entidades responsáveis pela indicação dos membros do CODEMA, referidos nas alienas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l" do item anterior, serão convocados pelo DMA, mediante ofício, a exercer esse importante *múnus* público.

1.2.1. Ofício solicitará aos entes da Administração Pública, órgãos e entidades a indicação até a data da posse conjunta dos membros do CODEMA, que se realizará no dia 26 de maio de 2021.



1.2.2. A ausência de indicação não obstaculizará a instalação, posse dos membros indicados e eleitos e o funcionamento do CODEMA, na referida data.

1.3. O presente edital também objetiva disciplinar os procedimentos de inscrição da(s) ONG(s), de indicação das pessoas aptas à concorrer, da eleição, dos recursos e da posse do membro e seu suplente do CODEMA indicados na alínea “m”, como representante de organização não-governamental, na forma do Art. 3º § 2º da Lei Municipal nº 1.439/2001.

1.3.1. Considerando a relevância sócio-ambiental das decisões do CODEMA, torna-se muito recomendável que o(a) candidato(a) indicado(a) pela(s) ONG(s) possua razoável conhecimento, ativo interesse e militância na preservação do meio ambiente.

1.3.2. O mandato para membro do CODEMA, indicado pela ONG será considerado serviço relevante para o município e não remunerado.

1.3.3. As qualificações do(a) candidato(a) indicado(a) serão analisadas pela CE quando do julgamento da inscrição da ONG.

1.3.4. A CE indeferirá a indicação da ONG que apresentar candidato(a) manifestamente inapto para as relevantes funções de membro do CODEMA.

1.4. A(s) ONG(s) deverá(ão) estar estabelecida(s) em Viçosa, em regular ativismo ambiental no Município.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA.

2.1. O presente edital baseia-se na Lei Municipal nº 1.439, de 13 de junho de 2001, na Lei Municipal nº 2.612 de 21 de Fevereiro de 2017, na Deliberação Normativa nº 07/2007, na Lei Municipal nº 2.612 de 21 de Fevereiro de 2017 e nas demais normas de cunho ambiental aplicáveis à espécie.

2.2. Aplicar-se-ão os Princípios Constitucionais e de Direito Administrativo quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, sempre objetivando a total lisura do procedimento eleitoral.



3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

3.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o encerramento das inscrições, devendo a CE julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

3.1.1. A impugnação deverá ser dirigida e protocolada na DMA/IPLAM, localizado no 3º Andar do Viçosa Shopping na Rua Dr. Milton Bandeira, nº 380 – Vereda do Bosque, Viçosa/MG.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o IPLAM a pessoa física ou jurídica que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para o final do prazo de inscrições, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.4. A impugnação feita tempestivamente pela pessoa física ou jurídica importará em suspensão do prazo de inscrição até a decisão a ela pertinente. Julgada a impugnação, designar-se-á nova data de prazo final de inscrição ou republicação Edital, conforme for o caso.

3.5. É admissível a interposição de recursos, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

3.5.1 Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a pessoa física diretamente afetada pela decisão administrativa da CE poderá apresentar recurso ao Diretor (a) do IPLAM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão.

3.5.2 Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos deste procedimento de Chamamento Público com vista franqueada aos interessados.

3.5.3 Interposto, o recurso será encaminhado ao Diretor do IPLAM para decisão, no prazo de 3 (três) dias.

3.5.4 Provido ou improvido o recurso, a decisão será comunicada ao recorrente.



4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS.

4.1. A(s) ONG(s) deverá(ão) entregar os seguintes documentos a fim de legitimar(em)-se à indicação do(a) candidato(a) à concorrer à eleição do membro e seu suplente do CODEMA, em envelope lacrado:

- a) Ficha de Inscrição e Indicação de Candidato assinada, conforme modelo do ANEXO VI;
- b) Cópia do Estatuto Social, registrado em cartório competente;
- c) Ata de Eleição e Posse da Diretoria/Presidência, indicando a pessoa responsável pela representação da ONG
- d) Cópia de documento de identidade com foto, da pessoa responsável pela representação da ONG;
- e) Cópia do documento de identidade com foto, da pessoa indicada pela ONG para concorrer na eleição;
- f) Comprovante de Residência ou Declaração de residência da pessoa indicada pela ONG para concorrer na eleição, conforme modelo do Anexo V; e,
- g) Cartão CNPJ, caso houver.

4.2. A(s) ONG(s) poderá(ão) apresentar, no ato da inscrição, outros documentos hábeis a demonstrar o seu atendimento às exigências do Edital, os quais serão submetidos à análise da CE.

4.3. A ausência de qualquer informação implicará o indeferimento da indicação do candidato da ONG.

5. DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO E INDICAÇÃO À ELEIÇÃO:

5.1. A(s) ONG(s) poderá(ão) entregar o(s) envelope(s) lacrado(s), mediante recibo, até às 17:00 horas do dia 07 de maio de 2021, no Setor de Atendimento do IPLAM, localizado no 3º Andar do Viçosa Shopping na Rua Dr. Milton Bandeira, nº 380 – Vereda do Bosque, Viçosa/MG.



6. DO RESULTADO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÕES.

6.1. A Comissão Eleitoral decidirá sobre os pedidos de inscrição até o dia 10 de abril de 2021, e comunicará à(s) ONG(s), por meio idôneo, sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição.

6.2. Na mesma comunicação a CE convocará as eleições para o dia 11 de maio de 2021, a ser realizada na sede do IPLAM localizado no 3º Andar do Viçosa Shopping na Rua Dr. Milton Bandeira, nº 380 – Vereda do Bosque, Viçosa/MG às 9:00.

7. DO PROCEDIMENTO DE ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DE CUNHO E ATUAÇÃO AMBIENTAL CONFORME A LEI Nº 2.612 de 21 de Fevereiro de 2017.

7.1. No momento da reunião para eleição dos representantes de ONG(s), a Comissão Eleitoral fornecerá a(s) cédula(s) de votação, conforme modelo do ANEXO VII, ao(s) representante(s) legal(is) da(s) ONG(s) que se inscreveram, que será(ão) depositada(s) em urna hermeticamente fechada.

7.2. A cédula de votação conterà apenas os nomes completos/alcunha dos candidatos(as) indicados(as) pelas ONG(s), sem qualquer referência à ONG que o indicou.

7.3. Encerrado o horário de votação, imediatamente, a CE abrirá a urna e apurará os votos, na presença de quaisquer do povo.

7.3. Apurados os votos, a CE declararão eleitos o membro titular e o suplente os candidatos com as suas duas maiores votações, respectivamente.

7.4. Havendo empate entre os candidatos, a presidente da CE sorteará o vencedor para a vaga, na presença de qualquer do povo.

8. DA POSSE.

8.1. A posse dos membros do CODEMA indicados e eleito ocorrerá conjuntamente no dia 26 de maio de 2021, às 15:00 horas, no Salão Nobre do Centro Administrativo Prefeito Antônio Chequer, para o biênio 2021/2023. Sendo importante mencionar que caso esteja em vigência qualquer decreto que venha impedir a posse presencial, devida a Pandemia em que vivemos a posse será realizada de forma remota.



9. DA COMISSÃO ELEITORAL

9.1. A CE é composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- a) Isa Maria Dias Bastos Peixoto; Diretora de Meio Ambiente;
- b) Paulo Victor Oliveira de Souza; Chefe do Departamento de Licenciamento Ambiental/IPLAM;
- c) Douglas Ferreira Silva; Diretor Geral do IPLAM.

Viçosa/MG, 08 de Abril de 2021.

Isa Maria Dias Bastos Peixoto

Diretora de Meio Ambiente

Presidente da Comissão Eleitoral